



Decisão 01423/2022-6 - 1ª Câmara

Processo: 15538/2019-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RAQUEL ROCHA ARAUJO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra.**RAQUEL ROCHA ARAUJO**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **ONESIMO ARAÚJO**, por meio da **Portaria n.º 1.216/2019**, a contar de **08/06/2019**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, “6”, da referida lei alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

O ex-segurado era **3º Sargento PM**, do Quadro Permanente de Inativos da Polícia Militar, tendo sido transferido para reserva remunerada em 12/03/1991 (fl. 76 – Evento 03), já tendo o ato respectivo sido registrado por esta Corte de Contas no Processo TC nº 2964/1991 à fl. 77 do mesmo evento. Faleceu em 08/06/2019, conforme Certidão de Óbito à fl. 05, Evento 02.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por certidão de casamento de fl. 06, Evento 02.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 6.208,23**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01005/2022-7**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01128/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1423/2022-6

Vistos, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1.216/2019, que concede o benefício de pensão por morte a Sra. **RAQUEL ROCHA ARAÚJO**, a contar de **08/06/2019**, fixado em **R\$ 6.208,23**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022–15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente